

PEDRO TOLEDO PIZA

# CÓDIGO FLORESTAL

---

*Fórum da Revista O Papel*

*São Paulo, 24 de outubro de 2018*

# Retrospectiva 2017: SETOR FLORESTAL

---



Uso do Solo:  
Disputa pela Terra



Questões  
Socioambientais



Unidades de  
Conservação



Digitalização  
Agronegócio



Novas Tecnologias



Novos Produtos:  
Agregar Valor



Revisão de  
Licenciamento



Demarcação TI



Florestas: Energéticas e  
Outros Usos

01

➤ Diagnóstico do Brasil Florestal

02

➤ PL Código Florestal x expectativas empresariais no campo

03

➤ Aprovação do Código Florestal em 2012

04

➤ Articulação empresarial e julgamento das ADI

05

➤ Desafios e Perspectivas de hoje

---

Artigo 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
(...)

VII – preservar as **florestas**, a fauna e a flora;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:  
(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...)

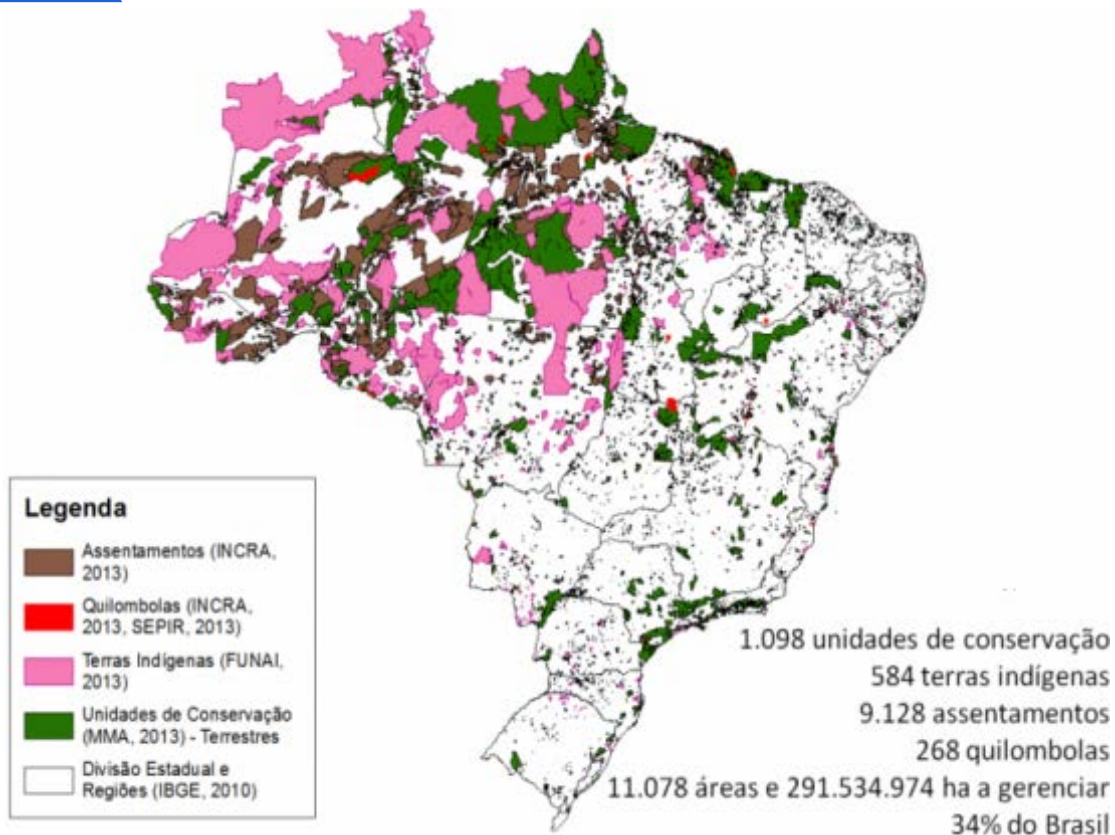
§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

- ✓ Vasta legislação florestal e órgãos disciplinadores do tema
- ✓ Licenciamento;
- ✓ Monitoramento e controle do território;
- ✓ Fiscalização e controle de atividades;
- ✓ Controle, atividades e exploração de mercado;
- ✓ Migrações e controles populacionais;
- ✓ Populações tradicionais;

- ✓ Aquisição de terras por estrangeiros...

Assunto tratado por lei nº 5.709/1971 (considerava pessoa jurídica estrangeira não apenas aquelas constituídas fora do País, mas também as que, sediadas no Brasil, eram controladas por acionistas estrangeiros)



- Quase 1/3 do território nacional
- Compatibilizar essa realidade territorial com crescimento das cidades
- Adequar locais para geração de energia
- Atender implantação e ampliação da malha logística
- Instalar, renovar e interligar e sistemas de abastecimento e armazenagem
- Agenda de desenvolvimento da mineração e do agronegócio

02

➤ PL Código Florestal x expectativas empresariais no campo

Política Nacional do Meio Ambiente

Resoluções CONAMA

Instruções Normativas IPHAN, FUNAI, FCP

Normas estaduais

Constituição Federal e em Lei Complementar 140/2011



### Expectativas empresariais em 2012

- O PL do Código Florestal procurou pacificar conflitos (ambientalistas x ruralistas)
- Limites às delimitações de APP em parâmetros razoáveis
- Demanda para se regulamentar aspectos centrais (CAR e PRA)
- Demanda para utilização racional do solo e regularização das áreas de reserva legal
- Independência do MP (“*não retrocesso*”) será propulsora para questionamentos em ADI
- Impactos no plantios de fomento, no arrendamento de terras

03

➤ **Aprovação do Código Florestal em 2012**

- Proposição de Ações Diretas de Inconstitucionalidade em face do texto aprovado
- Aldo Rebelo aglutinou e compôs as demandas num texto único
- Avalanche de ações civis públicas e ações criminais ambientais (MPF e MPE)
- Ordens demolitórias e pedidos de restauração do Brasil Colonial
- Institucionalização do *Princípio do não retrocesso ambiental*
- Ataques contra setores específicos

- As ações judiciais serviram como instrumento de extorsão oficial
- Imposição de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)
- Revisão ideológica de licenciamentos ambientais
- Impossibilidade de implementar o Programa de Regularização Ambiental (PRA)
- Dificuldade de Realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- Criminalização do agronegócio e setores utilizadores do solo rural

**04**

➤ **Articulação empresarial e o julgamento das ADI**

- ✓ O produtor rural buscava interpretação uniforme nos Tribunais
- ✓ Tratamento legal e igualdade para atender as exigências legais
- ✓ Um dos temas centrais foi a recuperação de áreas degradadas pelos órgãos
- ✓ O Cadastro Ambiental Rural (CAR) permite mapear território e o uso do solo
- ✓ PRA (mantinha a data base 22 de julho de 2008) como ferramenta de gestão

- ✓ **Conflitos Socioambientais:** transformar riscos em oportunidades
  
- ✓ **Maior agilidade para evitar prejuízos ou contingenciar danos**
  - ✓ Evitar a escalada do conflito e agravamento da situação
  - ✓ Possibilidade de solução dos impasses
  - ✓ Satisfação dos demandantes e criação de laços futuros, com base legal

## ✓ As ADIS questionavam 35 dispositivos do Código Florestal

- ✓ O STF declarou 28 dispositivos constitucionais
- ✓ Significa que estão em harmonia com a Constituição Federal
- ✓ O STF declarou 2 dispositivos inconstitucionais
- ✓ Para os demais 5 dispositivos questionados, foi conferida “interpretação conforme” (devem ser lidos e interpretados em compatibilidade com a Constituição).



- ✓ Possibilidade de se considerar APP no cômputo da Reserva Legal
- ✓ Manutenção da data base 22/07/2008 para manter agrossilvopastoril em APP
- ✓ O STF entendeu que leis ambientais mais restritivas não podem retroagir e atingir situações consolidadas
  - ✓ *Deve-se considerar o ambiente regulatório que disciplinava a situação ao tempo do fato*
- ✓ Mapeamento integrado e célere (CAR)
- ✓ Cota de Reserva Ambiental e bancos de áreas verdes

Dispositivo Legal do Código Florestal	Resultado do Julgamento pelo STF
Art. 3º, VIII e IX ((conceito de obra de utilidade pública)	A interpretação conforme para exigir seja comprovada a inexistência de alternativa locacional e técnica para intervenção em APP em todos os casos por obra de utilidade pública ou interesse social.
Art. 3º, XVII (nascente perene)	Interpretação conforme para acrescentar referencia às nascentes intermitentes
Art. 48, § 2º (Cota de Reserva Ambiental – CRA para compensar no mesmo bioma)	Interpretação conforme que irá permitir compensação desde que as áreas estejam no mesmo bioma e guardar afinidade ecológica.
Art. 59, § 4º (Suspensão de autuações por supressão anterior a 22 de julho de 2008, quando houver adesão ao PRA)	Interpretação conforme para interromper a prescrição dos fatos que ocorreram antes da data marco de 22/07/2008, enquanto houver suspensão de autuação em virtude do PRA.

Dispositivo Legal do Código Florestal	Resultado do Julgamento pelo STF
Art. 3º, XIX (conceito de leito regular de curso d'água)	Declarado Constitucional
Art. 7º, § 3º (supressão de APP – data base 22/07/2008)	Declarado Constitucional
Art. 15 ( <b>computar APP no cálculo da reserva legal</b> )	Declarado Constitucional
Art. 61-A ( <b>uso consolidado de APP</b> )	Declarado Constitucional
Art. 66 ( <b>compensar reserva legal no mesmo bioma</b> )	Declarado Constitucional
Art. 67 (reserva legal em pequena propriedade)	Declarado Constitucional
Art. 68 (anterioridade do fato e da lei)	Declarado Constitucional

05

## ➤ Desafios e Perspectivas

## Desafios dos Utilizadores do Solo

---

- ✓ **Entender claramente o papel agronegócio no contexto global (indústria 4.0)**
- ✓ **Pensar o Brasil Agro de 2050**
- ✓ **Agregar valor e diferenciar-se das commodities**
- ✓ **Encorajamento para solucionar conflitos e articulações transparentes**

## Desafios dos Utilizadores do Solo (licenciamento)

---

- ✓ Acompanhar os processos de alteração normativa (apoio técnico - ABTCP)
- ✓ Interação com órgãos de governo e entidades públicas e privadas
- ✓ Atuação proativa do setor
- ✓ Apoio e manutenção de linhas de pesquisa

## Desafios dos Utilizadores do Solo (conflitos)

---

- ✓ **Criação da cultura conciliatória (mediação)**
- ✓ **Capacitação e qualificação dos profissionais das empresas**
- ✓ **Entendimento dos resultados positivos**
- ✓ **Encorajamento para solucionar conflitos e criar parcerias**

# Desafios dos órgãos ambientais

---

- ✓ **Conseguir a independência e não ingerência do MP nas suas funções**
- ✓ **Constantes investimentos em treinamento e capacitação de RH**
- ✓ **Investimentos em recursos materiais e tecnologias de estado da arte**
- ✓ **Fortalecimento das instituições e ações de fiscalização e monitoramento**



---

# MUITO OBRIGADO!

**Pedro de Toledo Piza**  
pedrotoledopiza@gmail.com  
mob.: 11 – 975.166.122